PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PUBLICADO EM 30/12/2016
ODIÁRIO Nº 13.111
PÁGINA Nº 8

LEI N.º 970/2016

"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Ângulo – Pr.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.343.828/0001-42, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, incluídas as autarquias e fundações do Município de Ângulo – Pr., na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de ÂNGULO da quantia **R$ 7.012.740,16 (sete milhões e doze mil setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2015** *(cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar)* gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1ºA Prefeitura Municipal de ANGULO compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2ºA Prefeitura Municipal de ANGULO renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE ANGULO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de ANGULO, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 33 *(trinta e três) anos*, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de ***2048***.

Art. 3º O Município de ANGULO, para o exercício de 2016, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ***na forma de aporte anual de R$ 105.694,76 (cento e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme Anexo I desta lei, até o dia 30 de Dezembro de 2016.***

§ 1º A Prefeitura Municipal de ANGULO compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O RPPS DO MUNICIPIO DE ANGULO não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de ANGULO, com os acréscimos legais.

§ 4º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE ANGULO, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na ultima Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

Art. 5º O Município de ANGULO se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de ÂNGULO compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 774, de 23 de Setembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo aos 29 dias do mês de de Dezembro de 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2016				
ANO	**APORTES ANUAIS**	**JUROS**	**AMORTIZAÇÃO**	**SALDO**
2016	R$ 105.694,76	R$ 420.764,41	-R$ 315.069,65	R$ 7.327.809,81
2017	R$ 140.833,80	R$ 439.668,59	-R$ 298.834,79	R$ 7.626.644,60
2018	R$ 175.972,84	R$ 457.598,68	-R$ 281.625,84	R$ 7.908.270,44
2019	R$ 211.111,88	R$ 474.496,23	-R$ 263.384,35	R$ 8.171.654,78
2020	R$ 246.250,92	R$ 490.299,29	-R$ 244.048,37	R$ 8.415.703,15
2021	R$ 281.389,96	R$ 504.942,19	-R$ 223.552,23	R$ 8.639.255,39
2022	R$ 316.529,00	R$ 518.355,32	-R$ 201.826,33	R$ 8.841.081,71
2023	R$ 351.668,04	R$ 530.464,90	-R$ 178.796,87	R$ 9.019.878,58
2024	R$ 386.807,08	R$ 541.192,71	-R$ 154.385,64	R$ 9.174.264,21
2025	R$ 421.946,12	R$ 550.455,85	-R$ 128.509,74	R$ 9.302.773,95
2026	R$ 457.085,16	R$ 558.166,44	-R$ 101.081,28	R$ 9.403.855,23
2027	R$ 492.224,20	R$ 564.231,31	-R$ 72.007,12	R$ 9.475.862,35
2028	R$ 527.363,24	R$ 568.551,74	-R$ 41.188,50	R$ 9.517.050,85
2029	R$ 562.502,28	R$ 571.023,05	-R$ 8.520,78	R$ 9.525.571,63
2030	R$ 597.641,32	R$ 571.534,30	R$ 26.107,02	R$ 9.499.464,61
2031	R$ 632.780,36	R$ 569.967,88	R$ 62.812,48	R$ 9.436.652,13
2032	R$ 667.919,40	R$ 566.199,13	R$ 101.720,27	R$ 9.334.931,86
2033	R$ 703.058,43	R$ 560.095,91	R$ 142.962,52	R$ 9.191.969,34
2034	R$ 738.197,47	R$ 551.518,16	R$ 186.679,31	R$ 9.005.290,03
2035	R$ 773.336,51	R$ 540.317,40	R$ 233.019,11	R$ 8.772.270,91
2036	R$ 808.475,55	R$ 526.336,25	R$ 282.139,30	R$ 8.490.131,61
2037	R$ 843.614,59	R$ 509.407,90	R$ 334.206,70	R$ 8.155.924,92
2038	R$ 878.753,63	R$ 489.355,49	R$ 389.398,14	R$ 7.766.526,78
2039	R$ 913.892,67	R$ 465.991,61	R$ 447.901,07	R$ 7.318.625,71
2040	R$ 949.031,71	R$ 439.117,54	R$ 509.914,17	R$ 6.808.711,54
2041	R$ 984.170,75	R$ 408.522,69	R$ 575.648,06	R$ 6.233.063,48
2042	R$ 1.019.309,79	R$ 373.983,81	R$ 645.325,98	R$ 5.587.737,50
2043	R$ 1.054.448,83	R$ 335.264,25	R$ 719.184,58	R$ 4.868.552,91
2044	R$ 1.089.587,87	R$ 292.113,17	R$ 797.474,70	R$ 4.071.078,22
2045	R$ 1.124.726,91	R$ 244.264,69	R$ 880.462,22	R$ 3.190.616,00
2046	R$ 1.159.865,95	R$ 191.436,96	R$ 968.428,99	R$ 2.222.187,01
2047	R$ 1.195.004,99	R$ 133.331,22	R$ 1.061.673,77	R$ 1.160.513,24
2048	R$ 1.230.144,03	R$ 69.630,79	R$ 1.160.513,24	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

PORTARIA Nº 558/2016

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 356/2016, de 03 de outubro de 2016, que designava o servidor EDER APARECIDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.376.903-3 SESP/PR, integrante do Quadro de Pessoal Estatutário desta Municipalidade com o cargo Efetivo de Motorista para exercer as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 01 de janeiro de 2017, tendo em vista que os motivos que ensejaram a edição da mesma não mais persistem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

PORTARIA Nº 557/2016

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 357/2016, de 03 de outubro de 2016, que designava o servidor JOSÉ CARLOS FERNANDES brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.895.635-3 SSP/PR, integrante do Quadro de Pessoal Estatutário desta Municipalidade com o cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais para responder pela Divisão de Serviços Rodoviário da Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 01 de janeiro de 2017, tendo em vista que os motivos que ensejaram a edição da mesma não mais persistem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

PORTARIA Nº 559/2016

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 370/2016, de 17 de outubro de 2016, que designava o servidor CLAUBER CRISTIANE RODRIGUES brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.267.759-9 SSP/PR, integrante do Quadro de Pessoal Estatutário desta Municipalidade com o cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde para exercer as atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 01 de janeiro de 2017, tendo em vista que os motivos que ensejaram a edição da mesma não mais persistem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (44) 3231-1222
e-mail: pmitambe@wnet.com.br
CNPJ 76.282.698/0001-47

PORTARIA Nº 562/2016

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 083/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que designava a servidora MARIA ELIZA SPINELI, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 4.177.864-4 SSP/PR, integrante do Quadro de Pessoal Estatutário desta Municipalidade com o cargo Efetivo de Professora para exercer as atribuições do cargo de Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Itambé, a partir de 01 de janeiro de 2017, tendo em vista que os motivos que ensejaram a edição da mesma não mais persistem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 28 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS ZAMPAR
Prefeito Municipal

SAEMA
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
3232-6853

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 4/2016

CONTRATANTE: **SAEMA – Serviço de Água e Esgoto de Marialva**, CNPJ Nº. 12.605.449/0001-62.
CONTRATADA: **DEPÓSITO PLANALTO MARIALVA LTDA**, CNPJ nº. 07.964.478/0001-80.
OBJETO: Aditivar em 25% do valor original do contrato.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 1/2016.
CONDIÇÕES: Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA: 29 de dezembro de 2016

Ademir de Souza
Superintendente

SAEMA
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
3232-6853

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 3/2016

CONTRATANTE: SAEMA – Serviço de Água e Esgoto de Marialva CNPJ Nº. 12.605.449/0001-62.
CONTRATAD COMÉRCIO DE MADEIRAS NAVARRO LTDA CNPJ nº. 80.351.182/0001-84
OBJETO Aditivar em 25% do valor original do contrato.
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2016
CONDIÇÕES Permanecem inalteradas e em plena vigor as demais cláusulas contratuais.
DATA 29 de dezembro de 2016

Ademir de Souza
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMININSTRATIVO – N. 107/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): GRÁFICA F. J. LTDA ME, CNPJ sob n. 11.938.352/0001-09;
OBJETO: Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2016, o prazo de vigência constante na cláusula quarta do aludido termo contratual, conforme solicitado pelo secretário de Administração e Finanças, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Arquimedes Ziroldo e Patrociny Antônia Figueiredo de Jesus;
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMININSTRATIVO – N. 108/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA – CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): GRÁFICA BARROSO LTDA, CNPJ sob n. 09.615.438/0001-59;
OBJETO: Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2016, o prazo de vigência constante na cláusula quarta do aludido termo contratual, conforme solicitado pelo secretário de Administração e Finanças, nos termos do parecer jurídico.
SIGNATÁRIOS: Arquimedes Ziroldo e Dilson José Lopes Barroso;
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2016.

Município de Astorga
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 962/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, à servidora **CLEUSA LOPES DA SILVA,** lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora do RG nº. 5.827.595-6/SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº. 497.079.579-72, ocupante do cargo de Gari, nível 01-L.

A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal.

O valor dos proventos de aposentadoria será de R$ 346,20 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), devendo ser complementado a fim de assegurar a percepção de 01 (um) salário mínimo vigente, sendo que a forma de reajuste será sem paridade, de acordo com o artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, em 29 (vinte e nove) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Município de Astorga
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 963/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à servidora **MARIA JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA,** lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, portadora da CI/RG nº. 3.922.933-1/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 471.843.029-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, nível 9-J.

A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/03, sendo que o valor do provento de aposentadoria será o da última remuneração e a forma de reajuste será feita pelo disposto no Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 41/03.

O valor do provento de aposentadoria será de R$ 2.025,24 (dois mil, vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente à competência novembro/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Município de Astorga
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 974/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no inciso VI, do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, c/c inciso IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 147/2016, de 25/11/2016,

RESOLVE

NOMEAR a servidora **JAQUELINE MARTINS BATISTA**, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG nº 8.439.188-3-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 006.102.119-94, **GESTOR** das parcerias celebradas por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, vinculadas a saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO
Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI N.º 970/2016

"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Ângulo – Pr.."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE ANGULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.343.828/0001-42, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Executivo, Legislativo, incluídas as autarquias e fundações do Município de Ângulo – Pr., na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de ÂNGULO da quantia **R$ 7.012.740,16 (sete milhões e doze mil setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos),** tendo como data base **31 de dezembro de 2015** *(cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar)* gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1ºA Prefeitura Municipal de ANGULO compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2ºA Prefeitura Municipal de ANGULO renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE ANGULO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de ANGULO, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 33 *(trinta e três) anos,* conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de ***2048***.

Art. 3º O Município de ANGULO, para o exercício de 2016, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, ***na forma de aporte anual de R$ 105.694,76 (cento e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme Anexo I desta lei, até o dia 30 de Dezembro de 2016.***

§ 1º A Prefeitura Municipal de ANGULO compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º O RPPS DO MUNICIPIO DE ANGULO não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de ANGULO, com os acréscimos legais.

§ 4º Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE ANGULO, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art. 4º Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na ultima Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º O Município de ANGULO se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º O Município de ÂNGULO compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 774, de 23 de Setembro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo aos 29 dias do mês de de Dezembro de 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMETO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2016

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2016	R$ 105.694,76	R$ 420.764,41	-R$ 315.069,65	R$ 7.327.809,81
2017	R$ 140.833,80	R$ 439.668,59	-R$ 298.834,79	R$ 7.626.644,60
2018	R$ 175.972,84	R$ 457.598,68	-R$ 281.625,84	R$ 7.908.270,44
2019	R$ 211.111,88	R$ 474.496,23	-R$ 263.384,35	R$ 8.171.654,78
2020	R$ 246.250,92	R$ 490.299,29	-R$ 244.048,37	R$ 8.415.703,15
2021	R$ 281.389,96	R$ 504.942,19	-R$ 223.552,23	R$ 8.639.255,39
2022	R$ 316.529,00	R$ 518.355,32	-R$ 201.826,33	R$ 8.841.081,71
2023	R$ 351.668,04	R$ 530.464,90	-R$ 178.796,87	R$ 9.019.878,58
2024	R$ 386.807,08	R$ 541.192,71	-R$ 154.385,64	R$ 9.174.264,21
2025	R$ 421.946,12	R$ 550.455,85	-R$ 128.509,74	R$ 9.302.773,95
2026	R$ 457.085,16	R$ 558.166,44	-R$ 101.081,28	R$ 9.403.855,23
2027	R$ 492.224,20	R$ 564.231,31	-R$ 72.007,12	R$ 9.475.862,35
2028	R$ 527.363,24	R$ 568.551,74	-R$ 41.188,50	R$ 9.517.050,85
2029	R$ 562.502,28	R$ 571.023,05	-R$ 8.520,78	R$ 9.525.571,63
2030	R$ 597.641,32	R$ 571.534,30	R$ 26.107,02	R$ 9.499.464,61
2031	R$ 632.780,36	R$ 569.967,88	R$ 62.812,48	R$ 9.436.652,13
2032	R$ 667.919,40	R$ 566.199,13	R$ 101.720,27	R$ 9.334.931,86
2033	R$ 703.058,43	R$ 560.095,91	R$ 142.962,52	R$ 9.191.969,34
2034	R$ 738.197,47	R$ 551.518,16	R$ 186.679,31	R$ 9.005.290,03
2035	R$ 773.336,51	R$ 540.317,40	R$ 233.019,11	R$ 8.772.270,91
2036	R$ 808.475,55	R$ 526.336,25	R$ 282.139,30	R$ 8.490.131,61
2037	R$ 843.614,59	R$ 509.407,90	R$ 334.206,70	R$ 8.155.924,92
2038	R$ 878.753,63	R$ 489.355,49	R$ 389.398,14	R$ 7.766.526,78
2039	R$ 913.892,67	R$ 465.991,61	R$ 447.901,07	R$ 7.318.625,71
2040	R$ 949.031,71	R$ 439.117,54	R$ 509.914,17	R$ 6.808.711,54
2041	R$ 984.170,75	R$ 408.522,69	R$ 575.648,06	R$ 6.233.063,48
2042	R$ 1.019.309,79	R$ 373.983,81	R$ 645.325,98	R$ 5.587.737,50
2043	R$ 1.054.448,83	R$ 335.264,25	R$ 719.184,58	R$ 4.868.552,91
2044	R$ 1.089.587,87	R$ 292.113,17	R$ 797.474,70	R$ 4.071.078,22
2045	R$ 1.124.726,91	R$ 244.264,69	R$ 880.462,22	R$ 3.190.616,00
2046	R$ 1.159.865,95	R$ 191.436,96	R$ 968.428,99	R$ 2.222.187,01
2047	R$ 1.195.004,99	R$ 133.331,22	R$ 1.061.673,77	R$ 1.160.513,24
2048	R$ 1.230.144,03	R$ 69.630,79	R$ 1.160.513,24	R$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 971/2016

SÚMULA - Autoriza o Poder Legislativo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício de 2016. Na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2016 (Lei Municipal 876 /2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação:

01.000.00.000.0000.0.000.		LEGISLATIVO MUNICIPAL LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		MUNICIPAL MANUTENÇÃO DA CÂMARA	
01.001.01.031.0001.2.001.		MUNICIPAL	
13 - 3.1.91.92.00.00	01001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41,48
		TOTAL	**41,48**

Art. 2º -Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servira como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com a o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Redução:

01.000.00.000.0000.0.000.		LEGISLATIVO MUNICIPAL LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		MUNICIPAL MANUTENÇÃO DA CÂMARA	
01.001.01.031.0001.2.001.		MUNICIPAL	
03 - 3.1.90.16.00.00	01001	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	41,48
		TOTAL	**41,48**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 29 DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2016.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal